

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 , DE 2013

Institui o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu, define suas competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º As atividades do responsável pelo Controle Interno são, no mínimo:

- I - Avaliar o cumprimento de metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Avaliar o cumprimento dos limites das despesas com pessoal bem como as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101/00;
- IV - Verificar as despesas efetuadas através de adiantamento a servidor;
- V - Avaliar a execução de contratos de fornecimento, obras ou prestação de serviços;
- VI - Verificar irregularidades que resultem em prejuízos aos cofres da Câmara Municipal;
- VII - Verificar as situações de perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores, causados por servidores municipais do Poder Legislativo;
- VIII - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- IX - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- X - Manter arquivado junto ao Poder Legislativo Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;
- XI - Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

XII - Acompanhar, em apoio ao Controle Externo, os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XIII- Apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional;

Parágrafo único. Será elaborado relatório quadrimestral das atividades do Controle Interno, abordando todos os pontos relacionados no presente artigo bem como outros que vierem a ser objeto de análise, devendo conter linguagem clara e objetiva, precisão nas informações, imparcialidade nas análises e, se possível, e sugestões para correção de erros e desvios identificados.

Art. 3º À Mesa da Câmara Municipal caberá a designação, por meio de Ato da Mesa, do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo local e do seu substituto.

§ 1º O responsável pelo Controle Interno e seu substituto devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguações de seus próprios atos.

§ 3º Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de novembro de 2013.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA

Presidente 2013-2014

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA

1º Secretário

Vereador LUÍS ZANCO NETO

2º Secretário

J U S T I F I C A T I V A:

Atentos à necessidade de acatar as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, máxime ao Comunicado SDG nº 032/2012, que regulamenta os artigos 31, 7- e 74 da Constituição da República, bem como os artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em observância ao artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, visando regulamentar a atividade de controle interno no âmbito deste Poder Legislativo, importante mecanismo de prevenção da prática de ações que desatendam às leis vigentes, em especial aquelas que buscam zelar pela probidade na Administração.

Contando com o empenho de Vossas Excelências no estudo detalhado desta proposição, aguardamos a anuência do Colendo Plenário.

.....
.....